



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 576/2019

CARTA CONVITE Nº 08/2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO
COMPLETO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MÔNICA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 08/2019**, do tipo **Menor preço – Unitário por Item**, devendo as propostas serem entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, **até às 14 horas do dia 17 de maio de 2019**, nos seguintes termos:

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 1253 de 2019.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COMPLETO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA.**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	UN	Projeto elétrico completo, atendendo a NBR 5410/2004 e NR-10, com cálculos técnicos, memorial e plantas baixas em formato A1, incluindo toda a edificação da EMEI Mônica, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			a definição da medição de energia correta e emissão do devido termo de responsabilidade técnica. Considerando que será realizada uma futura ampliação, com projeto elétrico distinto (elaborado pelo FNDE), a ser conectado a rede existente, dimensionar considerando os disjuntores necessários para atender a obra futura (duas salas de aulas e dois banheiros).
--	--	--	--

1.2. O projeto deverá ser entregue em meio eletrônico (AUTO CAD e PDF) e 03 cópias físicas aprovadas. A relação dos materiais necessários discriminando-os detalhadamente e a orçamentação (SINAPI) deverão ser entregues somente em meio eletrônico (EXCEL).

1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

1.4. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS

CARTA CONVITE Nº 08/2019

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (nome completo da empresa)

CONTATO (telefone ou e-mail da empresa)

AO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
CARTA CONVITE Nº 08/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

2.1.1. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO DIA DA LICITAÇÃO.

2.2. O envelope Nº 01 deverá conter os Documentos abaixo em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

2.2.1. Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo, Contrato social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; no caso de Sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- c) Negativa de débito com o INSS;
- d) Negativa de débito com o FGTS;
- e) Negativa de débito com o Municipal;
- f) Negativa de débitos Federais;
- g) Negativa de débitos Estaduais;
- h) Negativa de débitos Trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho);
- i) Prova de Inscrição do Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria. (CREA ou Conselho de Classe)
- j) Comprovante que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura do certame, mediante apresentação da carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; ou do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida.
- k) Prova de Inscrição do Licitante junto ao órgão competente da categoria. (CREA)

2.2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

(Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO II) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio-administrador da empresa.**

2.2.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “c” a “g” do item 2.2.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da administração pública.

2.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.2.3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3. O **envelope Nº 02** deverá conter a **Proposta Financeira**, conforme modelo ANEXO I do Edital, contendo obrigatoriamente:

- a) Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte;
- b) A descrição detalhada do produto e o preço unitário** dos itens ofertados;
- c) Dados cadastrais e bancários em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;
- d) Assinatura do responsável pela empresa ou seu procurador constituído, e do responsável técnico;**
- e) A validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A Comissão Julgadora adotará o critério de **Menor preço – Unitário**, nos termos do Art. 45, § 1º I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.1. O valor **Unitário** previsto para os itens licitados é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

3.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5. Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.2 deste Edital.

3.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 10 (dez) minutos (se o licitante estiver presente), na sua ausência será concedido o prazo de até 24(vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

3.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

3.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DOS RECURSOS

4.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, que será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, §§ 1º a 3º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.2. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação.

5.3. O prazo de que trata o item 5.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

5.4. O prazo de vigência do contrato é até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua data de assinatura.

5.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretario(a) Municipal de Educação, ou pessoa por ele designada.

6. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dar-se-á no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, após assinatura do respectivo contrato.

6.1.2. O projeto deverá ser entregue em meio eletrônico (AUTO CAD e PDF) e 03 cópias físicas aprovadas. A relação dos materiais necessários discriminando-os detalhadamente e a orçamentação (SINAPI) deverão ser entregues somente em meio eletrônico (EXCEL).

6.2. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.3. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução do serviço por Engenheiro Elétrico.

6.4. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento através de servidor público habilitado e registrado no CREA RS ou CAU RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.5. Não será aceito na execução, serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

7.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessárias informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

7.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais – 3527

Recurso: 1252 - FNDE - EI - Novas Turmas

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

9.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso.

9.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

9.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.1.6. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico constante no anexo do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 10 deste Edital.

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

9.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

9.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

9.2.9. Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.

9.2.10. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.2.11. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

9.2.12. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.2.13. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução do serviço por Engenheiro Elétrico.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;**
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

- e) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**
- f) **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**

10.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

11.2. Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

11.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico www.guapore.rs.gov.br.

11.5. A Autoridade Superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade ou revogá-la nos termos do artigo 49 da Lê nº 8.666/93.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

11.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.11. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

11.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

11.14. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

11.15. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Instrumento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

11.16. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

11.17. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.18. Fazem parte integrante desta Carta Convite:

- a) Anexo I – Modelo Proposta Comercial
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Enquadramento
- c) Anexo III - Termo de Referência
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato
- e) Anexo V - Projeto Básico

11.19. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min na Secretaria Municipal da Administração (Setor de Licitações), sita a Av. Sílvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, ou pelo fone (54) 3443-5717.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaporé/RS, 07 de maio de 2019.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

CARTA CONVITE Nº 08/2019

ANEXO I – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO
COMPLETO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MÔNICA.**

Fornecedor:					
Endereço:				CEP:	
CNPJ:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:			
E-mail:					
Banco:	Agência:	Conta:			

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

(Local e data).

(Carimbo e assinatura da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

CARTA CONVITE Nº 08/2019

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

CARTA CONVITE Nº 08/2019

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	01	UN	Projeto elétrico completo, atendendo a NBR 5410/2004 e NR-10, com cálculos técnicos, memorial e plantas baixas em formato A1, incluindo toda a edificação da EMEI Mônica, com a definição da medição de energia correta e emissão do devido termo de responsabilidade técnica. Considerando que será realizada uma futura ampliação, com projeto elétrico distinto (elaborado pelo FNDE), a ser conectado a rede existente, dimensionar considerando os disjuntores necessários para atender a obra futura (duas salas de aulas e dois banheiros).	7.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

CARTA CONVITE Nº 08/2019

ANEXO IV– MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, estabelecida em, na Rua/Avenida, inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CARTA CONVITE nº 08/2019, PROCESSO nº __, homologada em __**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COMPLETO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA.**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.2. O projeto deverá ser entregue em meio eletrônico (AUTO CAD e PDF) e 03 cópias físicas aprovadas. A relação dos materiais necessários discriminando-os detalhadamente e a orçamentação (SINAPI) deverão ser entregues somente em meio eletrônico (EXCEL)

1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

1.4. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** _____ conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, mediante apresentação da Nota Fiscal, recebimento do serviço pela Secretaria Municipal de Educação, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais – 3527

RECURSO: 1252 - FNDE - EI - Novas Turmas

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.1. A execução dar-se-á no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, após assinatura do respectivo contrato.

3.1.2. O projeto deverá ser entregue em meio eletrônico (AUTO CAD e PDF) e 03 cópias físicas aprovadas. A relação dos materiais necessários discriminando-os detalhadamente e a orçamentação (SINAPI) deverão ser entregues somente em meio eletrônico (EXCEL).

3.2. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.3. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução do serviço por Engenheiro Elétrico.

3.4. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento através de servidor público habilitado e registrado no CREA RS ou CAU RS.

3.5. Não será aceito na execução, serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua data de assinatura, iniciando em _____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretario(a) Municipal de Educação, ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico constante no anexo do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 10 deste Edital.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

5.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

5.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.

5.2.9. Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

5.2.10. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.2.11. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

5.2.12. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2.13. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução do serviço por Engenheiro Elétrico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;**
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;**
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2019.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

CARTA CONVITE Nº 08/2019

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COMPLETO, ATENDENDO A NBR 5410/2008 E NR-10 E OUTRAS PERTINENTES, COM CÁLCULOS TÉCNICOS, MEMORIAL E PLANTAS BAIXAS EM FORMATO A1, INCLUINDO TODA A EDIFICAÇÃO DA EMEI MÔNICA, COM A DEFINIÇÃO DA MEDIÇÃO DE ENERGIA CORRETA E EMISSÃO DO DEVIDO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços compreende a elaboração de Projeto elétrico completo, atendendo a NBR 5410/2008 e NR-10 e outras pertinentes, com cálculos técnicos, memorial e plantas baixas em formato A1, incluindo toda a edificação da Escola Municipal de Educação Infantil Mônica, com a definição da medição de energia correta e emissão do devido termo de responsabilidade técnica.

Considerando que será realizada uma futura ampliação, com projeto elétrico distinto (elaborado pelo FNDE), a ser conectado a rede existente, dimensionar considerando os disjuntores necessários para atender a obra futura (duas salas de aula e dois banheiros).

OBS: O projeto deverá ser entregue em meio eletrônico (AUTO CAD e PDF) e 03 cópias físicas aprovadas. A relação dos materiais necessários discriminando-os detalhadamente e a orçamentação (SINAPI) deverão ser entregues somente em meio eletrônico (EXCEL)

2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.3. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela prédio da EMEI Mônica ser antigo, bem como por ser necessário a segurança de todos que frequentam o ambiente escolar.

Considerando que será realizada uma futura ampliação, com projeto elétrico distinto (elaborado pelo FNDE), a ser conectado a rede existente, dimensionar considerando os disjuntores necessários para atender a obra futura (duas salas de aula e dois banheiros).

Por isso, a contratação de empresa para prestação destes serviços apresenta-se como uma forma viável para que a instituição tenha uma atenção concentrada em sua atividade-fim, atingindo assim melhores resultados em sua área.

Busca-se por objetivo a otimização do resultado dos serviços e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4. DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Termo.

4.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.4. Realizar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé de quaisquer responsabilidades indenizatórias.

4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados resultante da execução do objeto contratual, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

4.9. Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços.

4.10. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.11. Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações da Administração, devendo acusar, pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 01 (um) dia útil, após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administração.

4.12. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.13. É responsabilidade da CONTRATADA a quitação e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução do serviço por Engenheiro Elétrico.

4.14. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento através de servidor público habilitado e registrado no CREA RS;

5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. Prova de Inscrição do Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria.(CREA ou Conselho de Classe)

5.2. Comprovante que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura do certame, mediante apresentação da carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; ou do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida.

5.3. Prova de Inscrição do Licitante junto ao órgão competente da categoria. (CREA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de 60 dias a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

7. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

7.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação da nota fiscal de serviços.

8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Veridiana Maria Tonini
Secretária Municipal de Educação